



Portaria N° 4267/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, de 04 de outubro de 2022

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Decisão N° 2575/2019-PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, proferida no Processo SEI 19.0.000015309-8 que revogou a designação de Maria Madalena Coelho Moraes como responsável pela Serventia Extrajudicial de Socorro do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do Provimento n° 77/CNJ, que dispõe sobre a ordem de designação de responsável interino para as serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a inexistência de titulares ou substitutos dos titulares das cidades contíguas à Socorro do Piauí que possuam interesse em assumir interinamente a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí;

CONSIDERANDO a ausência de interessados aprovados no último Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a CESSAÇÃO DA INTERINIDADE de MARIA MADALENA COELHO MORAIS, responsável pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SOCORRO DO PIAUÍ;

Art. 2º. Designar JOÃO DA CRUZ EVANGELISTA ARAÚJO, brasileiro, CPF n° 105.367.443-00, para responder interinamente pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SOCORRO DO PIAUÍ, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences das referidas serventias extrajudiciais à nova interina, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que o (a) novo (a) interino, acompanhado (a) do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes nas serventias, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento n° 02/2019 da Vice-Corregedoria Geral de Justiça.**

3) que a interina ora afastada permaneça responsável pelos atos notariais e registrais das serventias até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo (a) novo (a) responsável interino (a);

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o (a) novo (a) responsável interino(a) prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização das serventias, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições das serventias;

g) providenciar certificado digital caso não o possua; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados das serventias extrajudiciais no sistema “Justiça Aberta”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 06/10/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3677448** e o código CRC **2231663B**.

para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 1761 (3673515) e 1769 (3684058), a Informação nº 72404 (3686888) e a Autorização de Pagamento nº 178 (3688624), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 22.0.000093716-2.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias**, a cada um dos servidores abaixo discriminados, pelo deslocamento às Comarcas de **Monsenhor Gil, Cristino Castro, Bom Jesus e Itaueira / PI, a fim de realizar** levantamento e troca dos equipamentos de informática que devem ser substituídos, **no período de 17/10/2022 a 21/10/2022.**

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	VALOR DE CADA DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIAS
RAIMUNDO NUNES CAMPOS	CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO matrícula nº 31252 Lotado na STIC	R\$ 300,00	R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)
IGOR MENDES CARVALHO	ANALISTA ADMINISTRATIVO matrícula nº 30359 Lotado no DEPMATPAT	R\$ 300,00	R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 06/10/2022, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Portaria Nº 4267/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, de 04 de outubro de 2022

Portaria Nº 4267/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, de 04 de outubro de 2022

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2575/2019-PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, proferida no Processo SEI 19.0.000015309-8 que revogou a designação de Maria Madalena Coelho Moraes como responsável pela Serventia Extrajudicial de Socorro do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 77/CNJ, que dispõe sobre a ordem de designação de responsável interino para as serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a inexistência de titulares ou substitutos dos titulares das cidades contíguas à Socorro do Piauí que possuam interesse em assumir interinamente a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí;

CONSIDERANDO a ausência de interessados aprovados no último Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a CESSAÇÃO DA INTERINIDADE de MARIA MADALENA COELHO MORAIS, responsável pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SOCORRO DO PIAUÍ;

Art. 2º. Designar JOÃO DA CRUZ EVANGELISTA ARAÚJO, brasileiro, CPF nº 105.367.443-00, para responder interinamente pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SOCORRO DO PIAUÍ, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences das referidas serventias extrajudiciais à nova interina, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que o (a) novo (a) interino, acompanhado (a) do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes nas serventias, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 da Vice-Corregedoria Geral de Justiça.**

3) que a interina ora afastada permaneça responsável pelos atos notariais e registrais das serventias até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo (a) novo (a) responsável interino (a):

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o (a) novo (a) responsável interino(a) prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização das serventias, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições das serventias;

g) providenciar certificado digital caso não o possua; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados das serventias extrajudiciais no sistema "Justiça Aberta".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor, em 06/10/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3677448** e o código CRC **2231663B**.

19.0.000015309-8

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. Processo Fiscal nº 22.0.000085450-0 - Sujeito Passivo: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA

Despacho Nº 94114/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a titular responsável pela Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II - PI, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Relatório de Débito (3553575).

Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através da Notificação de Lançamento 85 (3567025), o sujeito passivo apresentou apenas o cumprimento parcial da obrigação, com o pagamento relativo ao período de 01/08/2022 a 10/08/2022, conforme certificado pela Coordenação de Fiscalizações em Certidão 19802 (3635760).

De ordem da Presidência deste Tribunal em observância aos comandos constantes na Decisão 13478 (2926206), por meio do Despacho 90559 (3652384) a delegatária foi intimada novamente para cumprimento da obrigação relativa ao período de 21/07/2022 a 31/07/2022, **persistindo a inadimplência**.

Realizadas todas as etapas atinentes ao procedimento fiscal no âmbito deste Tribunal de Justiça, resta a determinação de seguimento da cobrança do crédito consignado com o envio dos autos à PGE e autoridades competentes para providências e apurações necessárias.

À Douta Presidência para conhecimento e deliberação.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Visto, ciente e de acordo.

Decorridos os prazos estipulados e verificada a persistência da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária ao FERMOJUPI por parte da titular responsável pela Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II - PI, ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15, no valor de R\$ 2.873,42 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), **DETERMINO**:

1. o envio dos autos à PGE, para inscrição do débito em dívida ativa, devidamente atualizado;
2. a remessa dos autos ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
3. a remessa dos autos à Vice-Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018;
4. a remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa, conforme o caso;

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Retornem-se à Superintendência do FERMOJUPI, para providências.

Cumpra-se.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI, em 04/10/2022, às 21:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente, em 05/10/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Ato Concessório Nº 307/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

PRORROGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. Nº 215/2022.

Em 06 de Outubro de 2022.

PROponente: DR. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA - Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Pedro II.

SUPRIDO: SONAYRA GLEIKA ALVES ARAUJO - Analista Judiciária

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) nº 1320/2022 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **2ª VARA DA COMARCA DE PEDRO II**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (presidência) nº 1320/2022.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 6.285,00 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais)**

VALOR DO SAQUE: **R\$ 0,00 (zero real)**

PROCESSO Nº 22.0.000070202-5

EMPENHO: 2022NE01908 (3442478)

DATA DA 1ª CONCESSÃO: 11/07/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/07 a 10/09/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO PRORROGAÇÃO: 11/09 a 09/10/2022 (30 dias)

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 10/10 a 19/10/2022 (10 dias)

***Autorização excepcional na Decisão Nº 13124/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3680659).**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS